



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 532

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 532

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 123 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que aos procuradores públicos aplicam-se os ditames da Lei Federal nº 8.906/94 (artigos 22 e 23) e o Estatuto dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO que os honorários de sucumbência são pagos pela parte vencida ao advogado da vencedora e tal verba não tem natureza pública, preservando o seu caráter privado para todos os fins.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 1.327/2016, no seu artigo 29 consolidou o entendimento a nível nacional que os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que os entes públicos federados sejam partes pertencem aos ocupantes dos cargos de carreiras jurídicas.

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil – Lei Federal Nacional nº 13.105/2015, regulamentou a matéria no §19 do art. 85, pela possibilidade de pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, desde que exista lei específica autorizativa, regulamentando a forma de rateio e as demais especificidades referentes a destinação da referida verba.

CONSIDERANDO que Supremo Tribunal Federal na ADI 6053, cujo julgamento transitou em julgado em 26/03/2021, considerou a constitucionalidade do recebimento de verbas honorárias pelo advogado público, cuja ementa se apresenta: “Ementa: constitucional e

administrativo. Interdependência e complementaridade das normas constitucionais previstas nos artigos 37, Caput, Xi, e 39, §§ 4º e 8º, e das previsões estabelecidas no Título IV, Capítulo IV, Seções II e IV, do texto constitucional. Possibilidade do recebimento de verba de honorários de sucumbência por advogados públicos cumulada com subsídio. Necessidade de absoluto respeito ao teto constitucional do funcionalismo público.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 1.393 de 16 de dezembro de 2016, em seus artigos 23 e 24, ratificam as disposições legais do Estatuto da OAB e do CPC, quanto a possibilidade de pagamento de verbas sucumbenciais e verbas administrativas decorrentes de acordos extrajudiciais aos Procuradores do Município de Zacarias-SP e o artigo 30 determina seja a matéria regulamentada por decreto do executivo.

DECRETA:

Art. 1º. Os honorários de sucumbência judicial ou verbas administrativas decorrentes de acordos extrajudiciais serão rateadas mensalmente per capita e na mesma proporção entre os procuradores jurídicos do município de Zacarias, os quais serão depositados em conta bancária oficial própria da administração municipal.

Parágrafo primeiro: As verbas administrativas decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais são fixadas em 10% sobre o valor do acordo e serão previamente depositadas em conta bancária oficial própria da administração.

Parágrafo segundo: O depósito da verba administrativa é condição sine qua non para a homologação do acordo judicial ou extrajudicial, salvo se os procuradores de comum acordo renunciarem às respectivas verbas.

Parágrafo terceiro: Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Parágrafo quarto: Se o procurador municipal atuou no processo judicial, ainda que tenha se afastado para tratar de assuntos particulares, fará jus ao rateio dos honorários.

Parágrafo Quinto: Os honorários não integram os vencimentos e não servirão como base de cálculo para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 532

Página 3 de 3

adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária e não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

Parágrafo Sexto: O eventual patrocínio de causa de interesse da Prefeitura Municipal de Zacarias por advogado especialista temporariamente contratado que decorra verbas de sucumbência devem ser rateados igualmente com os procuradores municipais, os quais devem acompanhar o processo judicial respectivo.

Art. 2º. Perderá o procurador o direito aos honorários advocatícios quando nomeado para cargo exclusivamente de comissão nos processos que se seguirem à nomeação.

Parágrafo único: O Procurador Municipal não perderá o direito às verbas sucumbenciais se cumulativamente ao seu cargo exercer função de confiança.

Artigo 3º. O Setor de Recurso Humanos da Prefeitura Municipal ficará responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios aos procuradores municipais em divisão exata pelo número de procuradores, devendo observar mês a mês o limite constitucional do teto remuneratório conforme o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Artigo 4º. O Setor de Finanças comunicará mensalmente ao Setor do RH e à Procuradoria Jurídica os valores depositados na conta bancária e saldos remanescentes para fins de controle.

Artigo 5º. A Procuradoria Jurídica do Município de Zacarias, por um dos seus procuradores, após ser cientificada do valor existente em conta bancária específica solicitará os pagamentos das verbas honorárias ou extrajudiciais, as quais serão depositadas em conta corrente bancária indicada pelo interessado.

Artigo 6º. Devidamente conferido pelo RH, o pedido de pagamento de verbas sucumbenciais severa ser encaminhado para o Setor Contábil para fins de registro, empenho, controle e prestação de contas.

Parágrafo único: O Setor do RH comunicará aos órgãos competentes o pagamento das verbas sucumbenciais para fins de controle.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Zacarias-SP, em 02 de dezembro de 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente